TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001302/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017935/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001724/2016-61
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.001341/2016-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPRS EM TURISMO E HOSPITALIDADE,ASSEIO E CONSERVACAO DO NORTE DE MINAS, CNPJ n. 25.229.055/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO FACION;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Asseio, Conservação e Limpeza, Vigias Desarmados**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Botumirim/MG, Brasília de Minas/MG, Buritizeiro/MG, Capitão Enéas/MG, Claro dos Poções/MG, Coração de Jesus/MG, Cristália/MG, Engenheiro Navarro/MG, Espinosa/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Grão Mogol/MG, Ibiaí/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitaí/MG, Juramento/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lontra/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Mirabela/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pirapora/MG, Porteirinha/MG, Riacho dos Machados/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São João do Paraíso/MG, São Romão/MG, Taiobeiras/MG, Ubaí/MG, Várzea da Palma/MG e Varzelândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2016**, nenhum integrante da categoria profissional representada poderá receber

salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 941,66
02	Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R$ 941,66
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R$ 941,66
04	Contínuo ou office-boy	R$ 941,66
05	Limpador de Vidros	R$ 979,88
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R$ 988,74
07	Ascensorista	R$ 988,74
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 988,74
09	Coveiro	R$ 1.037,65
10	Porteiro, Monitor externo	R$ 1.158,24
11	Vigia	R$ 1.158,24
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.158,24
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.158,24
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.158,24
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.243,90
16	Jardineiro	R$ 1.245,83
17	Almoxarife	R$ 1.245,83
18	Pessoal da administração	R$ 1.316,53
19	Dedetizador	R$ 1.336,56
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 1.336,56
21	Encarregado	R$ 1.336,56
22	Zelador	R$ 1.336,56
23	Manobrista / Garagista	R$ 1.336,56
24	Auxiliar de operador de carga	R$ 1.389,91
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R$ 1.475,12
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R$ 1.536,13
27	Supervisor	R$ 1.735,69
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.977,15
29	Vigia Orgânico	R$ 1.374,37

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12X36.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 e 28 da tabela constante do caput

desta Cláusula somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 da tabela constante do caput desta cláusula só será aplicado aos empregados administrativos, sendo considerados tais os que exercerem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) nas dependências da empregadora ou em suas sub-sedes, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de "bip", "pagers" ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LIMPADORES DE VIDROS - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela SETHAC-NM serão corrigidos em **1º janeiro de 2016,** mediante a aplicação do percentual de **10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2015**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2015,** desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativos ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenentes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

PAULO ROBERTO FACION
Presidente
SINDICATO DOS EMPRS EM TURISMO E HOSPITALIDADE,ASSEIO E CONSERVACAO DO

NORTE DE MINAS

JORGE EUGENIO NETO
Diretor
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.